

LEI N.º 926/99

SÚMULA: "APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. - Fica aprovada a doação de uma área de terras para a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MATO GROSSO, medindo 850,00 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), denominado lote nº 18, da Quadra nº 02, Setor F, do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 17, quadra nº 2, setor F; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 17,00 metros, confrontando com ECL I/H; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 50,00 metros, confrontando com ECL F/H; Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 17,00 metros, confrontando com Avenida Ludovico da Riva Neto, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

ART. 2º. - Na área a ser doada a donatária deverá construir a sua sede onde irá funcionar a Subseção da OAB de Alta Floresta.

ART. 3º. - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO

Lei n.º 926/99 – Página 01

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no Inciso anterior.

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

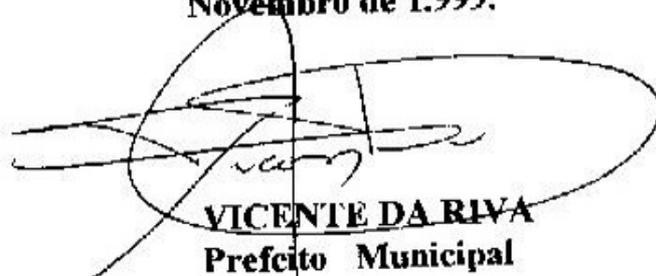
PARÁGRAFO ÚNICO - Após o cumprimento das condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

ART. 4.º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ART. 5.º - Fica revogado expressamente o Decreto nº 103/88 que em Súmula: "Aprova doação de área para a Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-seção Alta Floresta-MT", retornando o imóvel doado no referido ato ora revogado, ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de Novembro de 1.999.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal